



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

***“Autoriza o Poder Executivo a proceder com a venda de ações na Bolsa de Valores e dá outras providências.”***

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a venda na Bolsa de Valores (B3) das ações que o Município possui como acionista da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE.

§1º Fica autorizada a contratação de serviços de corretora para atuação na Bolsa de Valores e o pagamento destas e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização desta transação.

§2º Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nos níveis orçamentários de Receita e Despesa para realização da transação prevista nesta Lei.

Art. 2º Os recursos obtidos com a venda das ações previstas no Art. 1º desta Lei, deverão ser contabilizados e utilizados como recurso livre do Município.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a venda das ações serão destinados exclusivamente para a construção de ponte de ligação de Alvorada, via Jardim Algarve, com o município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração